



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 815/93

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CESSAR AS ATIVIDADES DE ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AGENOR LUÍS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cessar as atividades das Escolas Municipais: TIRADENTES, AMPILIO ANTONIOLLI, FAGUNDES VARELA; de acordo com o Quadro Demonstrativo do Projeto de Nucleação de Escolas, aprovado pela Lei Municipal nº 800/93, de 18.03.93.

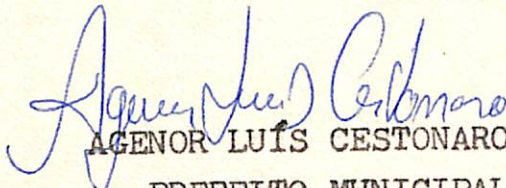
Art. 2º - Os alunos das Escolas cessadas serão atendidos nas Escolas-pólo, sendo essas, respectivamente: Escola Estadual de 1º Grau Incompleto 23 de Maio; Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Teodolinda Reginatto; Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Carolina Bodanese.

Art. 3º - O Município subsidiará o transporte escolar aos alunos das escolas cessadas, nos termos da legislação Municipal vigente.

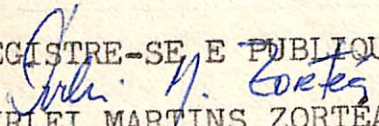
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 29 dias do mês de abril de 1993.


AGENOR LUÍS CESTONARO
PREFEITO MUNICIPAL

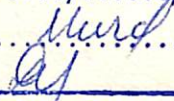
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DIRLEI MARTINS ZORTEA

Secretária Municipal de Administração

Publicado em 29.04.93

Através de ...


Dirlei Martins Zortea
Secretária de Administração